



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2020

PROCESSO Nº 10539/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2020, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **LABORATÓRIO BAURU DE PATOLOGIA CLÍNICA – POLICLÍNICA EM SERVIÇOS AUXILIARES AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unitário	V. Total
08	33	100	Unid.	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS	R\$ 187,50	R\$ 18.750,00
Valor Total – Lote 08: R\$ 18.750,00						
10	37	500	Unid.	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 167,50	R\$ 83.750,00
	38	200	Unid.	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 167,50	R\$ 33.500,00
	39	200	Unid.	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 167,50	R\$ 33.500,00
	40	200	Unid.	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 167,50	R\$ 33.500,00
Valor Total – Lote 10: R\$ 184.250,00						

2 – Das condições gerais

2.1 – A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame de ultrassonografia ou Doppler, bem como a elaboração e impressão do laudo de conclusão do exame e sua entrega à Secretaria de Saúde Municipal de Pederneiras em envelope Lacrado e identificado.

2.2 – Todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização do objeto desta licitação serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

2.3 – Os serviços deverão ser realizados de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 – O licitante vencedor deverá orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.

2.5 – O Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável por avisar os pacientes sobre o local, dia, horário da realização dos exames. O cronograma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a mesma reduzir a quantidade de exames conforme demanda.

2.6 – Os exames deverão ser agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser disponibilizados pela Contratada a quantidade estimada de 400 (quatrocentos) exames mês, 20 (vinte) exames dia.

2.7 – A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes, quando o local de realização dos serviços estiver localizado numa distância de até 50 km do centro da cidade de Pederneiras. Caso o local de realização dos exames esteja localizado numa distância superior a 50 km do centro da cidade de Pederneiras, o licitante vencedor ficará responsável pelo transporte e locomoção dos pacientes e seus acompanhantes, em veículo apropriado, da sua residência até as dependências da contratada, ida e volta, tudo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o paciente e o Município de Pederneiras.

2.8 – Considerando os requisitos sanitários para garantir a qualidade e segurança no sistema de ultrassom diagnóstico, dispostos na Instrução Normativa nº 58 de 20 de Dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Saúde exigirá no mínimo os seguintes requisitos para a realização dos Serviços de ultrassonografia diagnóstica:

2.8.1 – Qualificação Técnica

Todo serviço deve possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico com as atribuições de garantir a implementação das normas vigentes e prever e prover recursos humanos e materiais para o funcionamento do serviço;

LOTE 1 a LOTE 11, deverá o profissional médico ser registrado CRM (Conselho Regional de Medicina) e com comprovada especialização para realização de tais exames;

2.8.2 – Infraestrutura física

Ambientes Mínimos:

- Sala de Recepção de pacientes;
- Sala de consulta / procedimento;
- Sala de processamento / equipamento.

2.8.3 – Recursos Materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Os serviços deverão dispor de possíveis equipamentos, medicamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, fornecidos pela própria contratada, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos procedimentos.

Tratando-se dos equipamentos para a realização dos exames que constam do Lote 1 ao Lote 11, os mesmos deverão ser de alta resolução e possuir registro na ANVISA. As sondas – Transdutores – utilizados nos exames deverão ser unitários para cada paciente e seguir as normas de esterilização exigidas neste Termo de referência.

2.8.4 – Esterilização

Todo material e acessórios deverão ser esterilizados e de uso único; as embalagens utilizadas devem estar regularizadas junto à ANVISA, para uso específico em esterilização. Deverão ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima. O rótulo de identificação da embalagem deverá conter:

- Nome do produto;
- Data da esterilização;
- Data limite de uso;
- Método de esterilização;
- Nome do responsável pelo preparo.

2.8.5 – Documentação referente aos pacientes

A contratada ficará responsável pelo preenchimento da documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, sendo necessário conter os seguintes dados:

- Registro diário dos procedimentos;
- Data e horário do exame;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Procedimento realizado;
- Nome do profissional que executou o procedimento; identificação do equipamento (nº de série);
- Registro de intercorrências e eventos adversos e medidas de suporte prestados ao paciente;

Arquivados de forma a permitir sua rastreabilidade, por um prazo mínimo de 05 anos para efeitos de inspeção sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.8.6 – Entrega dos resultados

A Contratada ficará responsável por entregar os laudos no Centro de Especialidades e Diagnósticos situada na Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557, Parque Pederneiras II aos cuidados da Coordenadora Elaine Cristina Cronca Pompei ou Enfermeira Camila Danielli da Costa.

– Todos os Lotes – Os resultados deverão ser entregues por meio impresso, bem como as imagens deverão ser gravadas em mídia digital (CD) e entregues às responsáveis no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do procedimento.

– Lote 08 – Os resultados/laudos dos exames deverão ser entregues por meio impresso, onde as imagens deverão ser impressas em papel termossensível. Quanto a entrega dos resultados, a contratada deverá fornecê-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização dos respectivos procedimentos.

– Lote 10 – Os resultados/laudos dos exames deverão ser entregues por meio impresso, onde as imagens deverão ser coloridas. Quanto a entrega dos resultados, a contratada deverá fornecê-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização dos respectivos procedimentos.

2.8.7 – Fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços do objeto desta licitação, nas dependências da Contratada.

A contratada deverá manter os profissionais médicos devidamente inscritos juntos ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

2 – **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

2 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 – No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;
- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 – No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.
- 3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.
- 4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 – Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo serem substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.
- 7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.
- 8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 09 de novembro de 2020.

JEFERSON HENRIQUE GRATON

CPF nº 395.814.578-79

Laboratório Bauru de Patologia Clínica – P.S.A.D.T. Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal